



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
Gabinete da Deputada Cláudia Lelis

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Anteprojeto de lei nº ____/2026/GDCL

Requer o envio de Anteprojeto de Lei ao Poder Executivo, para analisar a proposta de criação de lei que Institui o "Selo Origens do Tocantins" para a identificação cultural e certificação de procedência de produtos produzidos por comunidades indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais no Estado do Tocantins, e dá outras providências.

A Deputada que subscreve o presente vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos termos regimentais, com anuência do plenário, REQUERER o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador Wanderlei Barbosa Castro, para análise do Anteprojeto de Lei que visa a criação de lei que Institui o "Selo Origens do Tocantins" para a identificação cultural e certificação de procedência de produtos produzidos por comunidades indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais no Estado do Tocantins, e dá outras providências..

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei propõe a criação de uma marca de certificação e identidade para o Estado do Tocantins: o **Selo Origens do Tocantins**. Esta medida transcende a simples identificação de produtos; trata-se de um instrumento de soberania econômica e salvaguarda do patrimônio imaterial de nossos povos originários e comunidades tradicionais.

Contexto Sociocultural e Econômico do Tocantins

O Tocantins possui uma riqueza ímpar de saberes ancestrais. Com 08 etnias indígenas e mais de 40 comunidades quilombolas certificadas, além de quebradeiras de coco e artesãos do capim dourado, o Estado detém um "capital cultural" subutilizado no mercado formal.

Atualmente, o consumidor final muitas vezes adquire produtos artesanais ou extrativistas sem ter a certeza de sua procedência ética ou da manutenção das técnicas tradicionais.



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
Gabinete da Deputada Cláudia Lelis

O selo funcionará como um ativo de mercado, agregando valor aos produtos do Cerrado e das aldeias, permitindo que estas comunidades disputem espaços em gôndolas de supermercados, aeroportos e feiras nacionais e internacionais com maior competitividade.

Combate à Apropriação Cultural e à Concorrência Desleal

O selo incentiva o uso sustentável da biodiversidade. Ao certificar produtos que respeitam o tempo da natureza e as práticas tradicionais, o Estado do Tocantins sinaliza ao mundo seu compromisso com as metas de desenvolvimento sustentável (ODS) e com a economia verde.

Amparo Legal e Precedentes

A proposta fundamenta-se nos Artigos 215 e 216 da Constituição Federal, que garantem o pleno exercício dos direitos culturais e o apoio à valorização e difusão das manifestações culturais. Além disso, alinha-se ao Plano Nacional de Fortalecimento das Comunidades Tradicionais, transpondo para o nível estadual uma proteção necessária à sobrevivência dessas culturas.

Sala das Sessões, aos 03 de fevereiro de 2026.

Claudia Lelis
Deputada Estadual



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
Gabinete da Deputada Cláudia Lelis

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____, de 2026.

Institui o “SELO ORIGENS DO TOCANTINS” para a identificação cultural e certificação de procedência de produtos produzidos por comunidades indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais no Estado do Tocantins, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Selo Origens do Tocantins", destinado à identificação cultural e certificação de procedência de produtos artesanais, extrativistas e agrícolas produzidos por povos e comunidades tradicionais no território do Estado do Tocantins.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se povos e comunidades tradicionais os grupos culturalmente diferenciados que se reconhecem como tais, possuindo formas próprias de organização social e ocupando territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica.

Art. 3º São objetivos do "Selo Origens do Tocantins":

- I – Valorizar a identidade cultural e o patrimônio imaterial dos povos indígenas, quilombolas e demais comunidades tradicionais;
- II – Garantir a autenticidade e a rastreabilidade dos produtos comercializados;
- III – Fortalecer a autonomia econômica e o empreendedorismo comunitário;
- IV – Assegurar ao consumidor a procedência ética e sustentável do produto;
- V – Coibir a apropriação cultural e a exploração indevida de saberes tradicionais por terceiros.



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
Gabinete da Deputada Cláudia Lelis

VI - Promover o acesso prioritário desses produtos aos mercados formais e feiras estaduais.

Art. 4º A concessão do selo observará os seguintes requisitos mínimos:

I – Produção realizada no âmbito da comunidade tradicional ou por membros a ela vinculados;

II – Uso de técnicas que preservem o patrimônio cultural do grupo;

III – Observância às normas ambientais de manejo sustentável;

IV – Vedação ao uso de mão de obra infantil ou análoga à de escravo em qualquer etapa da produção.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a gestão do selo, definindo o órgão responsável pela emissão, os critérios de fiscalização e a identidade visual da certificação.

Art. 6º O Poder Executivo poderá instituir programas de incentivo para os estabelecimentos comerciais que destinarem espaços de destaque ou gôndolas exclusivas para produtos certificados com o "Selo Origens do Tocantins", compreendendo:

I – **Incentivos Institucionais:** inclusão do estabelecimento em campanhas publicitárias oficiais, selos de "Empresa Parceira das Comunidades Tradicionais" e prioridade em programas de fomento ao comércio local;

II – **Incentivos Econômicos e Fiscais:** concessão de benefícios tributários ou linhas de crédito diferenciadas, nos termos de legislação específica e após a devida demonstração de impacto orçamentário-financeiro, conforme exigido pela Lei Complementar n. 101/2000.

§ 1º A regulamentação desta Lei definirá os critérios técnicos e a metragem mínima de exposição para que o estabelecimento faça jus aos incentivos institucionais mencionados no inciso I.

§ 2º Para a implementação do disposto no inciso II, o Poder Executivo deverá encaminhar à Assembleia Legislativa projeto de lei específico que verse sobre a renúncia de receita e as metas de compensação fiscal, se houver.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo o Estado buscar parcerias com entidades de fomento e o setor privado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
Gabinete da Deputada Cláudia Lelis

Sala das Sessões, aos 03 de fevereiro de 2026.

Claudia Lelis

Deputada Estadual